

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
REALIZADA NO DIA 08 NOVEMBRO 2019  
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO  
Nº 23/2019**

**PRESIDÊNCIA:** Fernando Eirão Queiroga, Presidente da  
Câmara Municipal.

**VEREADORES PRESENTES:** António Guilherme Forte Leres  
Pires, Maria do Céu Domingues Fernandes e Célia  
Ferreira Carneiro, Vereadores.

**AUSÊNCIAS:** Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins, Vereador,  
por motivo justificado.

**SECRETARIOU:** Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do  
Departamento de Administração Geral e Finanças.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

**HORA DE ABERTURA:** 10 horas e 05 minutos.

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada em minuta no final  
da respectiva reunião.

## **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

## **II – ORDEM DO DIA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **373 - Cedência de Banca para venda Ocasional no Mercado Municipal / Ratificação**

Presente uma informação dos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Cedência de Banca para venda Ocasional no Mercado Municipal; Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do pedido apresentado pela Sr. João Fernandes Cunha, através do requerimento n.º RDIV19-001275, de 11/10/2019, solicitando a cedência de uma Banca no Mercado Municipal, para venda temporária de flores, no período de 21 de outubro a 03 de novembro de 2019, cumpre informar o seguinte: Considerando que: a) Nos termos do Regulamento do Mercado Municipal de Boticas, no seu artigo 3º, cite-se - "O Mercado destina-se à venda de hortaliças, legumes, ..., flores e em geral, de quaisquer géneros alimentícios.", e ainda no seu ponto "Único - Quando julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua, de quaisquer outros produtos e artigos, ou a prestação de serviço."; b) No supra mencionado Regulamento, no Capítulo VII, do artigo 44º, o mesmo estabelece que o pagamento das taxas de ocupação a aplicar são as constantes da Tabela de Taxas Licenças Municipais, Cite-se - "Salvo nos casos de arrematação ou exercício de*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

*direito de preferência, as taxas de ocupação a aplicar são as constantes da tabela de taxas e licença.”; c) No presente momento estão disponíveis duas bancas de venda indiferenciada no Mercado Municipal de Boticas.; Assim, face ao exposto propõem-se que, a Câmara Municipal autorize a cedência de uma banca no Mercado Municipal de Boticas ao Sr. João Fernandes Cunha, para venda de flores, no período de 21 de outubro a 03 de novembro de 2019 (catorze dias), notificando-se a mesma para pagamento das taxas devidas, previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais, no valor de Quarenta e dois Euros (€42.00).; Á consideração de V. Exa.; Câmara Municipal de Boticas, 16 de Outubro de 2019; A Coordenadora Técnica; Maria José Gomes”. Foi também presente um despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 17 de Outubro de 2019 e proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 34ª, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através do qual foi atribuída autorização de cedência da requerida banca no mercado municipal.*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a autorização concedida, ratificando assim o acto praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara.

### **374 – XXIV Congresso da ANMP**

Presente um ofício (reg. 4603, de 17/Out.), apresentado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e através do qual convida o Município de Boticas a participar no seu XXIV

Congresso, a realizar-se em Vila Real, nos próximos dias 29 e 30 de Novembro, tendo em conta a importância do evento, dos assuntos que constam da ordem de trabalhos e dos seus resultados, que terão efeitos durante os próximos anos para as autarquias locais.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a importância do evento em causa, deliberou, por unanimidade, concordar com a participação do Município no mesmo, devidamente representado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, já que o senhor Presidente da Câmara, que integra o Conselho Directivo da ANMP, estará presente no congresso em representação desta, a que corresponde o Compromisso n.º 1638 e o valor global de 500,00€.

### **375 - Iniciativa WiFi4EU/ Vale WiFi4EU Call 3 /Aprovação de candidatura**

Presente um email (reg.4847, de 31/Out.) remetido pela Comissão Europeia e através do qual é dado conhecimento da decisão de aprovação da candidatura a uma vale WiFi4EU Call 3, conforme estabelecido na decisão da Comissão Publicada no sítio web INEA.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### **376 - Natal do Idoso do Concelho de Boticas 2019**

Considerando a importância da época de Natal que se aproxima, altura em que valores como a família, a amizade e a

fraternidade ganham um novo impulso, e atendendo ainda que o número de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos tem um peso significativo na densidade populacional do Concelho; Considerando também que tem sido política da Autarquia a implementação de medidas e ações que promovam o bem-estar social dos seus munícipes, em particular dos mais carenciados, não só de bens materiais mas também de afeto, propõe-se que, à semelhança do que tem acontecido nos últimos anos e com assinalável sucesso, se realize no próximo dia 8 de dezembro, um almoço de Natal e um convívio lúdico denominado por "Natal do Idoso do Concelho de Boticas 2019", aberto aos Munícipes com mais de 60 anos.

**Deliberação:** Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização no dia 8 de Dezembro do "Natal do Idoso do Concelho de Boticas 2019", em articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Boticas e as Juntas de Freguesia, para todos os idosos que se inscrevam na iniciativa, autorizando e suportando a realização das despesas que se mostrem necessárias para o efeito, a que correspondem os cabimentos nº 1317 e 1320 e os compromissos n.º 1672 e 1674, no valor global de 28.076,56€.

### **377 – Iluminação de Natal 2019**

Procurando contribuir para uma maior atratividade do concelho de Boticas, com importantes repercussões nos sectores económico, social e turístico, e procurando também dinamizar o comércio tradicional durante a época natalícia que se

avizinha, o Município pretende avançar com a colocação de iluminação natalícia nos principais espaços públicos da sede do concelho, recorrendo a iluminação de baixo consumo energético (leds), com particular destaque para a Praça do Município e ruas onde se concentra a maioria dos estabelecimentos comerciais, permitindo tornar os espaços mais alegres e convidativos, dentro do espírito natalício que a todos atinge.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a colocação de iluminação de Natal nos principais espaços da Sede do Concelho, autorizando as necessárias despesas à sua execução, a que corresponde o cabimento n.º 1319, no valor de 13.284,00€.

### **378 – Natal 2019 / Instalação de Pista de Gelo Ecológico na Praça do Município**

Repetindo uma atividade que se realiza há três anos consecutivos e com um sucesso assinalável, coincidindo com a época natalícia que se avizinha, o município irá proceder à colocação de uma pista de gelo ecológico na Praça do Município, para funcionamento aberto ao público, sem custos de utilização, entre o dia 13 de dezembro e o dia 3 de janeiro. A pista de gelo ecológico garantirá uma maior atratividade para o centro da sede do Concelho nesta época do ano tão especial, proporcionando, simultaneamente, ocupação dos tempos livres das crianças e jovens em idade escolar,

*Julio*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

coincidindo com a interrupção natalícia das actividades letivas. Para além da atividade puramente lúdica e recreativa, a instalação da pista de gelo será ainda um estímulo à prática desportiva para todas as gerações.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa, bem como às dinâmicas lúdico/recreativas que a mesma representa na quadra natalícia, deliberou, por unanimidade, autorizar as despesas com a instalação da pista de gelo ecológico, a que corresponde o cabimento n.º 1323, no valor de 15.952,00€.

**379 - Constituição da Comissão de Acompanhamento do Projeto Mineiro do Barroso / Designação de representante do Município**

Presente um e-mail (reg. 4899, de 05 nov.) apresentado pela Savannah Resources e através do qual é dado conhecimento da criação de uma Comissão de Acompanhamento do Projeto Mineiro do Barroso, a qual deverá ser o órgão próprio para garantir a participação de todos nas soluções a adotar e, bem assim, um foro mais prático e flexível para a prestação de informações à população, a qual deverá ser constituída por um elemento a designar pela Câmara Municipal de Boticas, um elemento a designar pela Junta de Freguesia de Covas do Barroso, um elemento designado pela população e dois elementos indicados pela Savannah Resources. Esta Comissão deverá reunir com regularidade, sendo previamente definida a agenda de cada reunião.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo à importância do assunto em questão, bem como à salvaguarda, em primeiro lugar, dos interesses da população local e do Concelho, deliberou, por unanimidade, designar o senhor Presidente da Câmara como representante do Município na Comissão de Acompanhamento do Projecto Mineiro do Barroso.

### **380 - V Encontro Nacional de Molinologia / Participação do Município de Boticas**

Através do senhor Presidente da Câmara Municipal, foi dado conhecimento da realização do V Encontro Nacional de Molinologia, a decorrer nos próximos dias 9 e 10 de novembro, na cidade do Montijo. Este evento de âmbito e visibilidade nacionais, é organizado pela Etnoideia e pela Sociedade Internacional de Molinologia e conta com o apoio da Câmara Municipal do Montijo, e o Município de Boticas participará nele na qualidade de Instituição Apoiantes, o que permitirá a divulgação e a promoção do património molinológico do Concelho de Boticas.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a participação e respetiva inscrição na iniciativa em apreço, bem como a realização das despesas que se mostrem necessárias para o efeito, a que corresponde o compromisso n.º 1671.

**381 - Feira Internacional do Turismo de Interior - 2019**

Pela Vereadora do Pelouro respetivo foi dado conhecimento da realização, entre os próximos dias 21 e 24 de novembro, inclusive, da Feira Internacional do Turismo de Interior 2019, que se realiza na cidade da Valladolid (Espanha) e onde estão representadas mais de mil entidades e envolvidos mais de dezassete mil profissionais da área do turismo, entre: Regiões de Turismo, Hotéis, Agências de Viagem, Termas, Municípios, Associações de Municípios, Comunidades Intermunicipais, Empresas ligadas ao Desporto de Aventura e da área da Tecnologia, Gastronomia, Organismos Oficiais da área do Turismo de Natureza, Enoturismo, Património, Cultura, etc.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento, congratulando-se com a realização da iniciativa em apreço e deliberou, por unanimidade, autorizar a participação de uma delegação do Município, no âmbito da presença naquele certame de um stand da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega.

**382 - Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Ageinalon - Construção e Engenharia Civil Unipessoal, Lda /- Lotes nºs 1, 2, 3, 4 e 5/Intenção de anulação de atribuição dos Lotes/Aprovação**

No seguimento das deliberações nº 489 e 75 de 23 abril de 2014 e 8 abril de 2015, respectivamente, as quais autorizaram a atribuição dos Lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5 do Loteamento

Empresarial de Boticas à empresa Ageinalon - Construção e Engenharia Civil Unipessoal, Lda, e não havendo interesse do Município de Boticas em prosseguir com a referida atribuição, foi agora presente uma informação, oportunamente elaborada pelos serviços jurídicos, e a qual a seguir se transcreve na íntegra: ". Assunto: *Intenção de "Anulação de atribuição dos Lotes" - Ageinalon - Construção e Engenharia Civil Unipessoal, Lda - Lotes nºs 1, 2, 3, 4 e 5. Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas" aprovado em Assembleia Municipal de 03/09/2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 7 de novembro de 2013*

*Dos Factos: Por deliberações da Câmara Municipal de 23 abril de 2014 e 8 abril de 2015 foram autorizadas a atribuição dos Lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5 do Loteamento/Zona Empresarial de Boticas à empresa Ageinalon - Construção e Engenharia Civil Unipessoal, Lda NIPC 507958349 (doravante "Ageinalon");II- À data das deliberações, a empresa "Ageinalon" era propriedade do Sr. Alberto Henrique Rodrigues (sócio-gerente) NIF 198367279, o qual era conhecedor na íntegra das condições de venda dos lotes, tendo-lhe sido disponibilizado, inclusive, cópia do referido regulamento; III - Em ofícios nº 89 de 19/01/2018 e nº 320 de 12/3/2018, foi este notificado (o último pela GNR) para cumprimento das condições estipuladas no Regulamento, nomeadamente o cumprimento artigo 12º, 11º e 10º; IV- Nos referidos ofícios constava ainda a advertência para a obrigatoriedade de cumprimento do Regulamento, sob pena de, não cumprindo, o Município proceder à resolução/reversão dos lotes (confr. Artigo 15 º);*

V- Até à data não se vislumbrou qualquer atuação por parte da "Ageinalon" no sentido de cumprir e, à exceção do Lote nº1, nunca esta se mostrou disponível para a outorga dos contratos, quer de promessa quer de compra e venda (escrituras); VI-Pelo que se teve conhecimento (cópia certidão permanente, em anexo) em 04/04/2019 existiu uma transmissão de quotas, sendo o atual titular da "Ageinalon" o Sr. Fernando José Rodrigues da Rocha Teixeira, Nif 222681276, com residência na Rua dos Combatentes, ED Brás Mendes 2, 2º dto - 5030-477 Santa Marta de Penaguião; VII-Também este se tentou notificar, através de ofício nº 587 de 24/06/2019 (carta registada), no entanto a correspondência não foi reclamada, tendo sido devolvida; VIII- Sob o Lote nº 1 (lote escriturado) impende uma Penhora de 2-2-2018 no Tribunal de Viana do castelo 1º Juízo Cível - Procº 285/11.7TBPTB.1 - 2ª CRPredial Braga; Do Direito: a)A Camara Municipal de Boticas promoveu a realização de um Loteamento (Loteamento Empresarial de Boticas) cuja disciplina consta no "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas" , doravante Regulamento, aprovado em Assembleia Municipal de 03/09/2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 7 de novembro de 2013 ; b)Estipula o referido "Regulamento " nos artigos 10; 11º, 12º e 15º o seguinte: "Atigo10.º Preço: 1 — O preço de venda dos lotes será calculado a partir da unidade de superfície, cabendo à CMB fixar anualmente o preço por m2. 2 — No ato da compra será pago um valor de 50 % do lote, sendo para o efeito lavrado contrato promessa de compra e

venda. 3 — O pagamento remanescente do lote, 50 %, será obrigatoriamente realizado no momento da escritura pública, sendo os custos notariais, de registo e demais encargos relativos à aquisição, da responsabilidade do adquirente.

*Artigo 11º Realização da escritura de compra e venda* 1 — A escritura de compra e venda será realizada no máximo até seis meses após a assinatura do contrato promessa. 2 — A não realização da escritura de compra e venda no prazo estabelecido, por motivos imputáveis ao comprador, implica a anulação da atribuição do lote, não havendo lugar a qualquer indemnização e sendo perdidas a favor da Câmara Municipal quaisquer importâncias já entregues. 3 — Poderá o prazo referido no n.º 1 ser prorrogado por um único período de seis meses, a requerimento do pretendente, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal.

*Artigo 12.º Construção* 1 — O projeto de arquitetura da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do terreno. 2 — O projeto das especialidades da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação do respetivo projeto de arquitetura. 3 — As obras de construção deverão iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da notificação do ato de licenciamento. 4 — Após o licenciamento das obras, estas devem ser concluídas no prazo máximo de dois anos, entendendo -se como concluídas logo que seja emitida a competente licença de utilização. 5 — Os prazos referidos nos números anteriores poderão ser prorrogados pelo máximo de 6 meses, a requerimento do

*interessado, devidamente fundamentado e aceite pela CMB";*  
*Artigo 15.º Resolução do contrato 1 — A CMB poderá resolver o contrato nos termos seguintes: a) Se o comprador não cumprir os prazos estabelecidos ou suas prorrogações, sem motivo justificado; b) Se o comprador utilizar o lote ou lotes adquiridos ou as instalações para fim diverso do previsto sem autorização expressa da CMB; 2 — O não cumprimento das normas do número anterior implica, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado perante a CMB e por esta aprovado, a imediata resolução do contrato, revertendo para a Câmara Municipal o lote de terreno, as construções ou benfeitorias nele existentes. 3 — O valor a conceder ao comprador pela reversão do lote de terreno, à posse e titularidade da CMB corresponde ao preço que aquele haja pago pela compra do lote, isto é, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro. 4 — No caso de existirem construções ou benfeitorias efetuadas no lote de terreno, objeto de reversão, ao preço mencionado no número anterior, acrescerá o valor que vier a ser fixado por uma comissão de avaliação composta por três peritos, sendo um nomeado por parte da CMB, outro pela empresa e o terceiro de comum acordo por ambas as partes. 5 — A resolução do contrato de compra e venda verifica -se pela comunicação, por escrito, da CMB ao comprador. Assim, aa) Tendo em consideração que o Município de Boticas oficiou a "Ageinalon" por diversas vezes no sentido desta cumprir o antedito Regulamento; bb) Tendo em consideração a passividade da "Ageinalon" e bem assim da inércia/desinteresse dos seus proprietários; cc) Tendo em*

*conta nº 2 do artigo 11º do Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas: " A não realização da escritura de compra e venda no prazo estabelecido, por motivos imputáveis ao comprador, implica a anulação da atribuição do lote, não havendo lugar a qualquer indemnização e sendo perdidas a favor da Câmara Municipal quaisquer importâncias já entregues."; dd) Tendo em conta que o Município de Boticas está vinculado à persecução do interesse publico - "artigo 266.º, n.º1, da CRP, "A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos " e ainda, artigo 4.º, do CPA, "Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos."; ee) Tendo em conta por último, o desinteresse Municipal em prosseguir com esta alienação em virtude dos motivos atras expostos; Propõe-se: Seja deliberado pelo executivo Municipal pela Intenção de Revogação das deliberações nºs 489 e 75 de 23 abril de 2014 e 8 abril de 2015 repectivamente, com a consequente anulação de atribuição dos lotes, notificando-se para o efeito o "adquirente" por via, carta registada, e-mail (ageinalon@sapo.pt) e ainda por via Edital nos termos da alínea c) e d) do nº1, e nº 3 do artigo 112º do CPA (dado a possibilidade do seu paradeiro ser incerto); Da deliberação tomada deverá ser dada audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo. Relativamente ao Lote nº 1, deverá ainda ser*

*[Handwritten signature]*

*deliberado iniciar o procedimento tendente à reversão dos Lotes. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista".*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação dos Serviços Jurídicos e tendo anuído ao teor da mesma deliberou, por unanimidade, concordar com a intenção de revogação das deliberações nºs 489 e 75 de 23 abril de 2014 e 8 abril de 2015 respectivamente, com a consequente anulação de atribuição dos lotes nºs 2, 3, 4 e 5 à empresa Ageinalon - Construção e Engenharia Civil Unipessoal, Lda, bem como, iniciar o procedimento tendente à reversão do Lote nº 1, devendo a Ageinalon - Construção e Engenharia Civil Unipessoal, Lda, ser notificada, para vir, querendo exercer a audiência previa nos termos do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.

**383 - Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Alberto Henrique Barros Rodrigues - Lotes nºs 52 e 53 / Intenção de anulação de atribuição dos Lotes/Aprovação**

No seguimento das deliberações nº 84 e 85 de 8 abril de 2015, as quais autorizaram a atribuição dos Lotes nº 52 e 53 do Loteamento Empresarial de Boticas ao Sr. Alberto Henrique Barros Rodrigues e não existindo, actualmente, interesse do Município em prosseguir com a referida atribuição, foi agora presente uma informação, oportunamente elaborada pelos serviços jurídicos, e a qual a seguir se transcreve na íntegra:". Assunto: *Intenção de "Anulação de atribuição dos*

*Lotes” - Alberto Henrique Barros Rodrigues- lote nºs 52 e 53 Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas” aprovado em Assembleia Municipal de 03/09/2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 7 de novembro de 2013 Dos factos: I-Por deliberações da Câmara Municipal nº 84 e 85 de 8 abril de 2015 foram autorizadas a atribuição dos Lotes nº 52 e 53 do Loteamento /Zona Empresarial de Boticas ao Sr. Alberto Henrique Barros Rodrigues, Nif 198367279; II- O Sr. Alberto Henrique Barros Rodrigues era conhecedor na integra das condições de venda dos lotes, tendo-lhe sido disponibilizado, inclusive, cópia do referido regulamento ; III-Por ofícios nº 91 de 19/01/2018 e nº 319 de 12/3/2018, foi este notificado (o último pela GNR) para cumprimento das condições estipuladas no Regulamento, nomeadamente o cumprimento artigo 12º , 11º e 10º; IV- Nos referidos ofícios constava ainda a advertência para a obrigatoriedade de cumprimento do Regulamento, sob pena de, não cumprindo, o Município proceder à resolução/reversão dos lotes (confr. Artigo 15 º); V- Até à data não se vislumbrou qualquer atuação por do Sr. Alberto Henrique B. Rodrigues no sentido de cumprir , bem como, nunca esta se mostrou este disponível para a outorga dos contratos, quer de promessa quer de compra e venda ( escrituras); VI- Teve-se conhecimento de que o Sr. Alberto Henrique B. Rodrigues, já não tem morada fiscal na Rua da Felgueira nº 2 Granja, 5460 Boticas, mas sim na Rua D. Maria Faria nº 29 6º Esq- 4425-070 Maia; VII-Por oficio nº 587 de 24/06/2019 tentou-se notificar o “adquirente” (mais uma vez)*

*nesta nova morada, no entanto sem sucesso, tendo a correspondência sido devolvida; Do Direito: a) A Câmara Municipal de Boticas promoveu a realização de um Loteamento (Loteamento Empresarial de Boticas) cuja disciplina consta no "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas", doravante Regulamento, aprovado em Assembleia Municipal de 03/09/2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 7 de novembro de 2013 ; b) Estipula o referido "Regulamento" nos artigos 10 ; 11º , 12º e 15º o seguinte: "Artigo 10.º Preço: 1 — O preço de venda dos lotes será calculado a partir da unidade de superfície, cabendo à CMB fixar anualmente o preço por m2. 2 — No ato da compra será pago um valor de 50 % do lote, sendo para o efeito lavrado contrato promessa de compra e venda. 3 — O pagamento remanescente do lote, 50 %, será obrigatoriamente realizado no momento da escritura pública, sendo os custos notariais, de registo e demais encargos relativos à aquisição, da responsabilidade do adquirente. Artigo 11º Realização da escritura de compra e venda 1 — A escritura de compra e venda será realizada no máximo até seis meses após a assinatura do contrato promessa. 2 — A não realização da escritura de compra e venda no prazo estabelecido, por motivos imputáveis ao comprador, implica a anulação da atribuição do lote, não havendo lugar a qualquer indemnização e sendo perdidas a favor da Câmara Municipal quaisquer importâncias já entregues. 3 — Poderá o prazo referido no n.º 1 ser prorrogado por um único período de seis meses, a requerimento do pretendente, devidamente*

*fundamentado e aceite pela Câmara Municipal. Artigo 12.º*

*Construção 1 — O projeto de arquitetura da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do terreno. 2 — O projeto das especialidades da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação do respetivo projeto de arquitetura. 3 — As obras de construção deverão iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da notificação do ato de licenciamento. 4 — Após o licenciamento das obras, estas devem ser concluídas no prazo máximo de dois anos, entendendo -se como concluídas logo que seja emitida a competente licença de utilização. 5 — Os prazos referidos nos números anteriores poderão ser prorrogados pelo máximo de 6 meses, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela CMB”;*

*Artigo 15.º Resolução do contrato 1 — A CMB poderá resolver o contrato nos termos seguintes: a) Se o comprador não cumprir os prazos estabelecidos ou suas prorrogações, sem motivo justificado; b) Se o comprador utilizar o lote ou lotes adquiridos ou as instalações para fim diverso do previsto sem autorização expressa da CMB; 2 — O não cumprimento das normas do número anterior implica, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado perante a CMB e por esta aprovado, a imediata resolução do contrato, revertendo para a Câmara Municipal o lote de terreno, as construções ou benfeitorias nele existentes. 3 — O valor a conceder ao comprador pela reversão do lote de terreno, à posse e titularidade da CMB corresponde ao preço que aquele haja*

*Quirino*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

*pago pela compra do lote, isto é, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro. 4 — No caso de existirem construções ou benfeitorias efetuadas no lote de terreno, objeto de reversão, ao preço mencionado no número anterior, acrescerá o valor que vier a ser fixado por uma comissão de avaliação composta por três peritos, sendo um nomeado por parte da CMB, outro pela empresa e o terceiro de comum acordo por ambas as partes. 5 — A resolução do contrato de compra e venda verifica -se pela comunicação, por escrito, da CMB ao comprador. Assim: aa) Tendo em consideração que o Município de Boticas oficiou o Sr. Alberto Henrique Barros Rodrigues por diversas vezes no sentido desta cumprir o antedito Regulamento; bb) Tendo em consideração a passividade do Sr. Sr. Alberto Henrique Barros Rodrigues e bem assim a sua inércia /desinteresse ; cc) Tendo em consideração a devolução da correspondência, bem como a incerteza do paradeiro do Sr. Alberto Henrique Barros Rodrigues; dd) Tendo em conta nº 2 do artigo 11º do Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas: " A não realização da escritura de compra e venda no prazo estabelecido, por motivos imputáveis ao comprador, implica a anulação da atribuição do lote, não havendo lugar a qualquer indemnização e sendo perdidas a favor da Câmara Municipal quaisquer importâncias já entregues."; ee) Tendo em conta que o Município de Boticas está vinculado à persecução do interesse público - "artigo 266.º, n.º1, da CRP, "A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos interesses*

*legalmente protegidos dos cidadãos " e ainda o artigo 4.º, do CPA, "Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos."; ff) Tendo em conta, por último, o desinteresse Municipal em prosseguir com esta alienação em virtude dos motivos atrás expostos; Propõe-se: Seja deliberado pelo Executivo Municipal pela Intenção de Revogação das deliberações nºs 84 e 85 de 8 abril de 2015 , com a consequente anulação de atribuição dos lotes , notificando-se para o efeito o "adquirente" por via carta registada e ainda por via Edital nos termos da alínea c) e d) do nº1, e nº 3 do artigo 112º do CPA (dado o seu possível paradeiro incerto); Da deliberação tomada deverá ser dada audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista".*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação dos Serviços Jurídicos e tendo anuído ao teor da mesma deliberou, por unanimidade, concordar com a intenção de revogação das deliberações nº 84 e 85 de 8 abril de 2015, com a consequente anulação de atribuição dos lotes nºs 52 e 53 ao Sr. Alberto Henrique Barros Rodrigues, devendo este ser notificado, para vir, querendo exercer a audiência prévia nos termos do disposto no artigo 121 º do Código do Procedimento Administrativo.

**384 - Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Desistência de Aquisição dos Lotes nº 49 e 50 / José Augusto Capela**

Presente o requerimento (RDIV19-001305) de 17 de Out. do corrente, apresentado pelo Sr. José Augusto Capela, no qual informa que pretende desistir da aquisição dos Lotes nº 49 e 50 do Loteamento Empresarial de Boticas, bem como, foi presente uma informação dos serviços jurídicos e a qual se transcreve na íntegra" *Assunto: José Augusto Capela - Desistência da atribuição dos Lotes 49 e 50 / Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas" aprovado em Assembleia Municipal de 03/09/2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 7 de novembro de 2013. 1) Por deliberações da Câmara Municipal nº 312 de 16 dezembro de 2015 e nº 238 de 20 de setembro de 2017 foram autorizadas a atribuição/venda dos Lotes nº 50 e 49 do Loteamento /Zona Empresarial de Boticas ao Sr. José Augusto Capela, Nif 208995307; 2) Através do requerimento (RDIV19-001305 de 17/10/2019), veio o requerente manifestar a sua vontade no sentido de desistir da aquisição dos mesmos; Assim, Atendendo a que Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas não veda a possibilidade de desistência da aquisição dos Lotes, não se vislumbra qualquer inconveniente na revogação das deliberações nº 312 de 16 dezembro de 2015 e nº 238 de 20 de setembro de 2017, tomadas pelo executivo municipal, relativamente aos Lotes em referência. À Consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista".*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido requerimento, bem como da informação dos Serviços Jurídicos e tendo concordado teor dos mesmos deliberou, por unanimidade, revogar as deliberações nº 312 de 16 dezembro de 2015 e nº 238 de 20 de setembro de 2017, com a consequente anulação de atribuição dos Lotes nº 50 e 49 do Loteamento Empresarial de Boticas ao Sr. José Augusto Capela.

**385 - Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Desistência de Aquisição dos Lotes nº 13 e 14 / Limphabeis-Unipessoal Lda**

Presente o requerimento (RDIV19-001400) de 25 de Out. do corrente, apresentado pela Sra. Carla Susana Gomes Bernardo (sócia gerente da Limphabeis-Unipessoal Lda), no qual informa que pretende desistir da aquisição dos Lotes nº 13 e 14 do Loteamento Empresarial de Boticas, bem como, foi presente uma informação dos serviços jurídicos e a qual se transcreve na íntegra" *Assunto: Limphabeis - Unipessoal, Lda /CARLA SUSANA GOMES BERNARDO - desistência na atribuição dos Lotes 13 e 14 / Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas" aprovado em Assembleia Municipal de 03/09/2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 7 de novembro de 2013. 1) Por deliberação da Câmara Municipal nº 78 de 8 de abril de 2015 foi autorizada a atribuição/venda dos Lotes nº 13 e 14 do Loteamento /Zona Empresarial de Boticas à firma Limphabeis -*

*Unipessoal, Lda, NIPC 507855124; 2) Através do requerimento (RDIV19-001400 de 25/10/2019), veio a Sra. Carla Susana Gomes Bernardo (socia única e gerente da Limphabeis - Unipessoal, Lda) manifestar a sua vontade no sentido de desistir da aquisição dos mesmos; Assim, Atendendo a que Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas não veda a possibilidade de desistência da aquisição dos Lotes, não se vislumbra qualquer inconveniente na revogação da deliberação nº 78 de 8 de abril de 2015, tomada pelo executivo municipal, relativamente aos Lotes em referência. À Consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista”.*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido requerimento, bem como da informação dos Serviços Jurídicos e tendo concordado teor dos mesmos deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação nº 78 de 8 de abril de 2015, com a conseqüente anulação de atribuição dos Lotes nº 13 e 14 do Loteamento Empresarial de Boticas à empresa Limphabeis - Unipessoal Lda, NIPC 507855124.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

### 386 - Informação de Gestão – 31 de Outubro de 2019

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controle Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	8.160.393,92
Corrente	6.445.881,59
Capital	1.714.512,33
Despesa Paga (acumulado)	7.532.558,69
Corrente	5.521.003,56
Capital	2.011.555,13
Despesa Paga (do período)	594.364,86
Corrente	441.607,89
Capital	152.756,97
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	2.456.932,35
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	371.022,63
Compromissos Assumidos e Não Pagos	4.142.487,25
Faturas por Pagar	309.805,72
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	352.785,36

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**387 – ARS Norte – Administração Regional de Saúde do Norte, I.P./ Turnos de Farmácias para o Ano de 2020**

Presente um email (reg. 4757, de 25/Out.), apresentado pela Directora do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. e através do qual é enviada, para emissão do respectivo parecer, cópia dos mapas de turno das farmácias de serviço em Boticas.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com os horários propostos, emitindo o respectivo parecer favorável.

## **DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

### **388 – Aquisição de um prédio rústico**

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi agora presente uma informação da DGAT relativa à necessidade da aquisição de um prédio rústico e que a seguir se transcreve na íntegra: *“Assunto: Aquisição de um prédio rústico; Tendo em conta que esta Autarquia pretende levar a efeito a aquisição de um prédio rústico sito no lugar das Lavradas, freguesia de Beça, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Beça sob o artigo 6158, ao Sr.º António Fernandes Pires, casado sob o regime comunhão geral de bens com Maria da Livreção Ferreira Cleto, residentes na Rua do Espinheiro, nº 6, lugar de Lavradas, freguesia de Beça, 5460-135 Beça, destinado à criação de uma zona de proteção à captação de água daquela localidade, proponho a V. Exa., a atribuição de uma compensação financeira àquele proprietário, no montante de Quatro mil euros (4.000,00 €), tendo o conta a área e localização do referido prédio. Nº Compromisso: 1643; Município de Boticas, 29 de outubro de 2019; O Chefe da DGAT; (Óscar Lucas, Eng.º)”*.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação referida e deliberou, por unanimidade, determinar a aquisição do prédio em causa ao senhor António Fernandes Pires, pelo valor proposto (4.000,00 €), a que corresponde o compromisso nº 1643.

**389 – Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do Pagamento de Taxas**

Presente um requerimento de obras (req.505, de 18/Out.) através do qual pretende isenção do pagamento de taxas relativamente à prorrogação do alvará de licença de construção n.º 18-000026 para dar continuidade à construção de um armazém destinado a uma avicultura, bem como de uma informação oportunamente elaboradas pelos serviços jurídicos e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"No seguimento do Despacho do Sr. Vereador, cumpre informar: 1. Prorrogação do Alvará de Licença, 1) A empresa Requerente solicita a prorrogação do alvará de licença de construção referente ao processo de obras particulares n.º 17-19-000266; 2. Isenção de taxas municipais; A Requerente solicita também a isenção de taxas relativas à prorrogação do referido alvará de licença de construção, alegando o facto de os proprietários terem menos de 40 anos e a construção pertencer a um projeto apoiado pelo PDR2020. Considerando que: está em vigor o Regulamento n.º 56/2015, Regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal; a Requerente apresentou um pedido de isenção de taxas municipais que poderá enquadrar-se no artigo 4º do referido regulamento; a empresa tem um PRODER2020 aprovado para a produção de perus; a atividade a desenvolver pode considerar-se de importância relevante para o município, sobretudo para o desenvolvimento económico. Dispõe o artigo 4º daquele Regulamento que a Câmara Municipal Boticas pode, n.º1, a) Apoiar ou participar no apoio à promoção ou*

*realização de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal. Sendo que o nº 2 do artigo 4º supra citado estipula que "Os apoios referidos no número anterior podem revestir as seguintes formas: IV) Isenções de taxas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (obras de urbanização e edificação); Verificando-se que a Requerente cumpre todos os requisitos, somos de parecer de que a Requerente está em condições de lhe ser deferida a sua pretensão, com as seguintes notas: Seja aferido se o montante correspondente a esta isenção de taxas ainda se encontra dentro do limite da despesa fiscal (nos termos da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro); Seja deliberado em reunião do Executivo Camarário pela isenção das taxas nos montantes que vierem a ser apurados; Nos termos do nº3 do referido artigo 25º seja aferido se o requerente tem ou não dívidas (Segurança Social, Finanças e Município); À consideração de V. Exa. Gabriela Fernandes, Jurista".*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada pelos serviços jurídicos deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, isentando assim a requerente do pagamento, na sua totalidade, do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de cento e vinte e um euros e vinte cêntimos (121,20 €).

**390 - Delegação e Subdelegação de Competências /  
Urbanismo (DGAT)**

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 22-10-2019 e 31-10-2019: Proc.º n.º 19-000274 - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Deferido em 22-10-2019; Proc.º n.º 18-000179 - Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção - Reconstrução de uma Habitação - Deferido em 22-10-2019; Proc.º n.º 16-000090 - Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção - Ampliação de um edifício destinado a Comércio de Móveis - Deferido em 24-10-2019; Proc.º n.º 18-000305 - Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção - Construção de uma Oficina - Deferido em 25-10-2019; Proc.º n.º 19-000261 - Pedido de Certidão de Construção Anterior a 1984 - Deferido em 31-10-2019; Proc.º n.º 19-000282 - Pedido de Certidão de Construção Anterior a 1984 - Deferido em 25-10-2019.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **391 – Subsídios a Atribuir a Alunos que não Possuem Horário Lectivo Condizente com Transportes Escolares / Ano Lectivo 2019 - 2020**

Verifica-se no presente ano lectivo (2019-2020), à semelhança de anos anteriores, a existência de horários escolares (3) do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º ano) em Chaves, incompatíveis com os horários dos transportes públicos, não permitindo, por isso, a sua utilização por parte dos alunos que frequentam aquele grau de ensino, revelando-se economicamente inviável, por outro lado, a criação de circuitos especiais de transportes escolares exclusivos para o efeito.

**Deliberação:** Nestas Condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor máximo de Setenta e cinco euros (75,00 €) mensais, com exclusão do período de férias, aos alunos que se encontrem na referida situação, alojados em casas particulares em Chaves, sendo o pagamento do referido subsídio, reportado ao início oficial do presente ano lectivo (2019-2020), efetuado contra a apresentação do documento comprovativo do pagamento mensal de alojamento (recibo ou declaração) e ainda o respetivo certificado de frequência relativo a cada período escolar, sob pena de caducidade e eventual reposição dos subsídios então atribuídos e pagos, se for o caso, a que

*Uva* 10/

correspondem os compromissos n.º(s) 1650,1652 e 1653 no valor global de Dois mil e vinte cinco euros(2.025,00 €).

**392 - Regime de Fruta Escolar - 1.º Ciclo do Ensino Básico / Ano Letivo 2019 -2020**

Presente uma informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Regime de Fruta Escolar - 1.º Ciclo do Ensino Básico / Ano Letivo 2019-2020 Considerando o sucesso verificado em anos lectivos anteriores ao projeto "Regime de Fruta Escolar", promovido pela Câmara Municipal de Boticas conjuntamente com o IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., junto dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Considerando que, em Portugal, segundo estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), uma em cada três crianças têm excesso de peso ou obesidade infantil; Atendendo que, o consumo diário de fruta é um dos componentes mais importantes para uma alimentação saudável, razão pela qual a OMS, recomenda o consumo diário de pelo menos três porções;*

*Considerando a realidade preocupante de que 74% das crianças portuguesas não ingere fruta na quantidade recomendada diariamente, e 7% não consome qualquer porção de fruta diariamente; Assim, e para cumprimento no disposto da alínea hh) do n.º 1 do art. 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro " Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes", propõe-se*

*que seja fornecida a todos os alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico, num total de 113 alunos, uma peça de fruta duas vezes por semana, à semelhança do que já aconteceu nos anos anteriores, a que corresponde o Compromisso n.º 1655. À consideração superior, Município de Boticas, 31 de outubro de 2019 A Chefe de Divisão (Dr.ª Teresa Cristina Pinto) "*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a realização da despesa em causa, a que corresponde o compromisso n.º 1655, no valor global de 800,00 €.

### **393 – Regime de Fruta Escolar – Ensino Pré-escolar / Ano Letivo 2019 -2020**

Presente uma informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: *Regime Fruta Escolar – Ensino Pré-Escolar / Ano Letivo 2019-2020 Considerando o sucesso e adesão projeto "Regime de Fruta Escolar", promovido pela Câmara Municipal de Boticas, junto dos alunos do Ensino Pré-Escolar; Considerando que, em Portugal, segundo estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), uma em cada três crianças têm excesso de peso ou obesidade infantil; Considerando a realidade preocupante de que 74% das crianças portuguesas não ingere fruta na quantidade recomendada diariamente, e 7% não consome qualquer porção de fruta diariamente; Face ao exposto e de acordo com a*

*alínea hh) do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e considerando os resultados positivos do ano letivo anterior, propõem-se que seja fornecido a todos os alunos que no presente ano letivo frequentem os Jardins de Infância de Boticas e Beça, num total de 43 alunos, uma peça de fruta duas vezes por semana (terças - feiras e quintas-feiras), à semelhança do que já aconteceu em anos anteriores, contribuindo assim, para a criação de hábitos alimentares saudáveis, a que corresponde o Compromisso n.º 1655. À consideração superior, Município de Boticas, 31 de outubro de 2019 A Chefe de Divisão (Dr.ª Teresa Cristina Pinto) "*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a realização da despesa em causa, a que corresponde o compromisso n.º 1655, no valor global de 400,00 €.

**394 - Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Apresentação de Candidatura - Ano Lectivo 2019/2020 / Ratificação**

Presente uma cópia da candidatura oportunamente apresentada à DEGEST - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, no âmbito do "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico" para o presente ano lectivo e ainda a minuta de protocolo a celebrar com o Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas, conforme Despacho n.º 18987/2009 (2.ª

série), de 17 de Agosto, bem como um despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de Outubro de 2019 e proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, através do qual foi determinado que se proceda à formulação e apresentação da candidatura em causa.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a formulação e apresentação da mesma, ratificando assim o acto praticado pelo senhor Presidente da Câmara.

**395 – Aprovação da Candidatura ao Concurso “Envelhecimento na Comunidade”/Fundação Calouste Gulbenkian**

Presente um e-mail (reg 4852, de 31 de out.), apresentado pela Fundação Calouste Gulbenkian e através do qual é dado conhecimento da aprovação da candidatura e á qual corresponde o valor máximo aprovado de 60.000,00 €.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.

*Uveio*

## **OUTROS**

### **396 - Realização da Próxima Reunião de Câmara Municipal / Alteração de Data**

Pelo senhor Presidente da Câmara foi dado conhecimento e proposto que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizará no dia 22 de Novembro do corrente ano, pelas 09:00 horas e não no dia que se encontrava anteriormente prevista a sua realização.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração da data proposta, independentemente do estabelecido no "Regimento para o Funcionamento das Reuniões da Câmara Municipal".

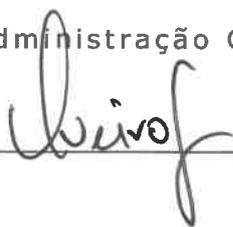
### **397 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião**

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças que a mandei elaborar.

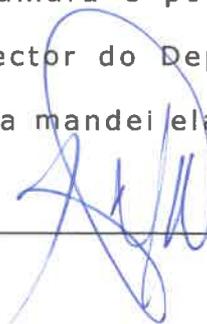
Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 15 minutos.

### **Encerramento da Acta**

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.



---



---